

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 62/2002 de 4 de Julho

Considerando a baixa taxa de execução do POSEIMA das espécies de fundo, os atrasos processuais resultantes, em grande parte, da dispersão geográfica das ilhas e tendo em conta os custos gerados pela ultra-perifricidade, na perspectiva de não penalizar o sector, importa alterar as condições de apresentação dos pedidos de pagamento pelos beneficiários deste regime.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do Estatuto Político-Administrativo, e no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º

Os n.º 1 e nº 3 do artigo 5.º da Portaria 30/2001, de 24 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

[...]

1. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados trimestralmente pelos produtores, proprietários de embarcações de pesca registados nos portos da RAA ou suas associações e pelos compradores ,à SRAPA, o mais tardar até 45 dias após o final de cada trimestre, podendo, no entanto, o prazo ser estendido, para os processos de 1998/99/2000, até 31 de Dezembro de 2001 e para os processos de 2001 até 30 de Julho de 2002.
2.
3. A SRAPA procederá à verificação dos pedidos apresentados e enviará ao IFADAP para efeitos de pagamento, no prazo de 45 dias após o termo da apresentação dos pedidos, os processos devidamente organizados, podendo, no entanto, o prazo ser estendido, para os processos de 1998/99/2000, até 31 de Dezembro de 2001 e para os processos de 2001 até 30 de Julho de 2002, desde que não prejudique os valores, já apurados, dos processos de 2001 apresentados trimestralmente.”.

Artigo 2.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 21 de Junho de 2002

O Secretário Regional da Agricultura Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.